RECURSO VOLUNTÁRIO

**PROCESSOS:** 42.782/2020 E 27.400/2021

**RECORRENTE: MAIS VIAGENS OPERADORA** DE **TURISMO** E

REPRESENTAÇÃO LTDA **CNPJ/MF:** 07.439.645/0001-74

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 54721005

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

CONSELHEIRO VOTO VISTA: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

## ACORDÃO Nº 19/2022.

**EMENTA**: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN. Medida Fiscal Procedente quando comprovado nos Autos o não recolhimento integral do Imposto. Inteligência do Art. 147 da CLTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por MAIORIA de votos, de acordo com o voto de Vista e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão de base.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do TARF, São

Luís/MA, 13 de julho dé 2022.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO EVANGĒLISTA C. FIGUEIREDO

A. BELÉM FILHO

Relator

Voto Vista grub 20

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr.

HELCIMA

MARCELO DUAILIBE COSTA, junto a este Tribunal.